



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54 FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

LEI Nº 135 / 2001

EMENTA: Revoga a Lei nº 114 de 26 de Janeiro de 1999, dando nova redação ao "caput" do Artigo 41, da Lei nº 21/91, de 10 de Junho de 1991, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - O "caput" do Artigo 41, da Lei Municipal n° 21/91, de 10/06/91, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 41"- Os membros do Conselho Tutelar dos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí do Sul, serão remunerados com Subsídios equivalentes à 1,50 (Um salário e meio) do salário mínimo vigente no país.

<u>Parágrafo Único</u> - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 29 de Março de 2.001.

Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal;

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

TRIBUNA DO VALE

2001